



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35302 . ESTADO DE MINAS GERAIS

145

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 417

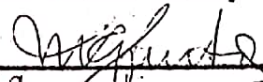
Altera nível de cargo a que se refere o Anexo da Lei nº 415/90.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo de Diretor de Ensino de 2º Grau deste Município, constante do anexo à Lei nº 415/90, passa do nível IX valor mensal Cr\$.7.857,77 para o nível XI valor mensal Cr\$.10.614,62.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Maio de 1990



Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal